



## O DIREITO DO IDOSO NA REPRESENTAÇÃO FÍLMICA

GUILHERME NUNES DE SOUZA<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO:

A lei 10.741 de 2003, conhecida como estatuto do idoso, trouxe reflexos significativos para uma melhoria de vida para os indivíduos com mais de 60 anos de idade. Através desta força normativa, os veteranos, além de reforçarem os argumentos já existentes na Constituição Federal de 1988 e os artigos do Código Civil de 2002, encontram novas diretrizes que lhes garantem uma vida digna e plena.

O direito ao trabalho e à um sistema de saúde eficiente aparecem para corroborar com os preceitos constitucionais básicos como a dignidade da pessoa humana e o bem estar sem preconceitos de idade, etnia ou cor.

Serão tratados, na sequência, temas como abandono afetivo dos filhos para/com seus pais idosos, inserção de indivíduos na terceira idade no mercado de trabalho e interdição e curatela quando há indícios de doenças mentais.

### METODOLOGIA:

O presente artigo apresenta a ideia do direito do idoso em uma visão interdisciplinar associando doutrina legislativa, legislação e cultura, esta última representada pela análise fílmica de três longas metragens realizadas em diferentes épocas e regiões trazendo, assim, uma metodologia histórico-comparativo à escrita cujo eixo temático enquadra-se no Grupo de Trabalho número 4.

### CAPÍTULO I: A Inserção do Idoso no Mercado de Trabalho

A velhice é uma situação normal a todo ser vivo. Biologicamente, o ser humano começa o processo de envelhecimento quando nasce, é algo inevitável e natural. Todavia, nem sempre é algo de fácil aceitação seja para a pessoa que está sofrendo este processo como para os que o cercam afinal, “a velhice é um tirano que proíbe, sob pena de morte, todos os prazeres da juventude”. (LA ROCHEFOUCAULD, p. 152, 1949)

<sup>1</sup> Graduado em História pela UFN-Santa Maria, Especialista no Ensino de História e Geografia pelo Grupo Uninter, Graduando do curso de Direito pela FMC-Santa Maria, Professor de anos iniciais de escola pública municipal em Caçapava do Sul, R/S. E-mail: guilhermens90@hotmail.com



Tal frase escrita pelo DUQUE DE LA ROCHEFOUCAULD na França do século XVII salienta o óbvio: o indivíduo idoso possui limitações. Porém, no período em que tal observação foi escrita, a velhice era uma situação no qual o indivíduo, caso não possuísse uma boa renda, estava fadado à desgraça. Não existia proteção estatal e os trabalhos nos campos eram deveras árduos.

A presença do idoso no mercado de trabalho é algo comum na atualidade que, após a Constituição Federal de 1988 salienta, em seu Artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, seja ela de cor, idade ou condição social.

Neste contexto em “Um Senhor Estagiário”, filme norte americano dirigido por Nancy Meyers, tendo Robert De Niro e Anne Hathaway encabeçando o elenco, possui uma trama na qual um homem, de idade já avançada, conquista uma vaga de emprego em uma empresa de *call center*. Sua chefe, o julgando velho demais para as atividades do cargo a que concorreu, o coloca apenas para ler as mensagens de sua caixa de *e-mail*, mesmo que seu novo funcionário, fosse detentor de um curriculum superior ao de muitos funcionários da empresa.

No caso acima exposto, a lei 10.741 de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, argui, em seu artigo 27 que: Na admissão do idoso, em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

## **CAPÍTULO II: O Respeito Aos Ascendentes Na Velhice**

O Japão é um país cuja história legislativa passou por diversos prismas até instalar o sistema parlamentarista atual. Durante o Período Edo<sup>2</sup>, na dinastia da família Tokugawa<sup>3</sup>, a terra do sol nascente seguia as diretrizes legais de seus *daimyos*<sup>4</sup>, ou seja, assim como na Europa medieval, não existia um poder centralizado e sim diversos feudos autônomos e soberanos. Portanto, cada senhor de terras editava suas próprias leis não escritas, espelhadas em suas vontades egoísticas.

Após a abertura dos portos no século XIX, o então Império do Japão, inicia o processo de ocidentalização durante a restauração *Meiji*<sup>5</sup>. Neste contexto extingue-se a presença dos *daimyos* e dos seus samurais<sup>6</sup> centralizando, assim, o poder econômico e político na cidade de Quioto. Para

<sup>2</sup> Um Dos Vários Períodos Históricos Japoneses, comparado ao Feudalismo Europeu.

<sup>3</sup> Família Tradicional Japonesa, Detentora de Muitas Terras.

<sup>4</sup> Senhor de Terras, comparado ao Senhor Feudal Europeu

<sup>5</sup> Era Do Esclarecimento, Período no Qual O Japão Reinicia Seu Ciclo Comercial com Outros Países.

<sup>6</sup> Guerreiros, Vassalos que servem à um Daimyo.



um melhor controle social, as leis passam a ser escritas valendo para todo o território japonês, no entanto valendo-se do sistema de *comum Law* e da consuetudinarietà.

No século XX, pós Segunda Guerra Mundial, o Império japonês adota o parlamentarismo e os códigos são estruturados mas, independentemente da questão temporal, passados mais de quatro séculos do início da dinastia Tokugawa e de todas as mudanças legislativas, um princípio não sofreu qualquer mudança para o pensamento nipônico: o respeito aos ancestrais e o amparo aos pais na velhice. (YAMASHIRO)

No filme japonês “Era Uma Vez em Tóquio”, do diretor Yazurijo Ozu, um casal de camponeses idosos vai visitar seu filho mais velho na capital pois, o mesmo não estava cumprindo a sua obrigação de assistência para/com eles. O longa metragem demonstra a importância dos idosos na cultura oriental e a influência do capitalismo moderno e da ocidentalização no que diz respeito aos ascendentes na velhice.

Como se nota na trama, é uma vergonha para o oriental a falta de respeito com os pais idosos e tal prática é duramente criticada por Daidoji Yuzan, samurai do século XVI, autor do *Bushido*<sup>7</sup>, cujo livro possui um capítulo exclusivo sobre amor filial salientando que:

Mesmo se um homem for esperto e inteligente, superar outros, for um orador eloquente e estiver nascido com bela aparência, será um homem inútil, se não tiver piedade filial. Conhecendo a diferença entre a raiz e o ramo, um homem irá considerar seus pais como a raiz de seu corpo, e seu corpo como o ramo da carne e do sangue deles. (YUZAN, p.25, 2014)

Através de um preceito moral o ser humano cuida de seus ascendentes quando estes alcançam determinada idade. É como uma obrigação recíproca de cuidados: os pais cuidam dos filhos quando pequenos e os mesmo cuidam de seus pais em momentos futuros. Pode-se chamar esta troca de afeto. O princípio da afetividade é a base da relação familiar, sem ele tal relação torna-se vazia e carente de sentido mesmo com fortes laços biológicos. Tal argumento é analisado no escrito de Flávio Tartuce no qual encontra-se que:

O afeto talvez seja apontado, atualmente, como o principal fundamento das relações familiares. Mesmo não constando a expressão “afeto” no Texto Maior como sendo um direito fundamental, pode-se afirmar que ele decorre da valorização constante da dignidade da pessoa humana e da solidariedade. (TARTUCE, p.1038, 2012)

<sup>7</sup> “Caminho do Guerreiro”, traduzido literalmente. É um Livro Cujos Capítulos Procuram Moldar e Refinar a Postura de um Samurai em Tempos de Paz.



Não obstante, o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 dispõe de que os pais possuem o dever de assistir aos filhos, ou seja, de alimentá-los, cria-los e educa-los. Porém, os filhos maiores deverão, futuramente, amparar os pais na velhice e enfermidade. Concomitantemente os artigos 1695 e 1696, ambos do Código Civil Brasileiro de 2002, corroboram com o princípio da ajuda mútua entre familiares.

### **CAPÍTULO III: A Interdição e a Curatela**

Conforme a idade avança, juntamente com a sabedoria adquirida ao decorrer do tempo, a velhice trás efeitos colaterais danosos à autonomia e ao discernimento dos indivíduos. Problemas cardíacos, ósseos e musculares são os de maior incidência às pessoas idosas, todavia, as doenças degenerativas são as que mais permeiam no âmbito jurídico com maior ênfase ao mal de Alzheimer. Tal enfermidade é o principal objeto motivador de uma ação de interdição.

O Código Civil de 2002, em seus artigos 3º e 4º divide a incapacidade dos indivíduos em absolutamente incapazes e relativamente incapazes. No caso de doenças mentais degenerativas, será avaliado o grau de intensidade da enfermidade encaixando-se, após avaliação feita por equipe interdisciplinar, em leve, moderada, grave e profunda. Segundo Tartuce:

O comando legal em questão trata das pessoas que padeçam de doença ou deficiência mental, congênita ou adquirida em vida de caráter duradouro permanente e, que não estão em condições de administrar seus bens ou praticar atos jurídicos de qualquer espécie. O ordenamento não admite os chamados intervalos lúcidos pelo fato de a incapacidade mental estar revestida deste caráter permanente. (TARTUCE, p.79, 2012)

Em “Antes Que Eu Me Esqueça”, filme nacional dirigido por Tiago Arakilian, um juiz aposentado está sofrendo um processo de interdição por parte de sua filha que o julga incapaz de administrar seus bens ao passo que seu filho, afastado da família por opção, decide intervir a favor de seu pai, arguindo provas de que o veterano ainda é capaz dos atos da vida civil. No entanto, ao decorrer da trama, o idoso apresenta lapsos de memória, agravando a sua qualificação perante o tribunal.

Legalmente, em casos de intervenção, o indivíduo carece de um curador, ou seja, alguém que administre seus bens e o represente civilmente. A curatela é um instituto de



direito assistencial que visa o amparo dos maiores incapazes. Para possuir tal incumbência, o curador deve ser um dos pais, tutor, cônjuge ou qualquer parente e, no caso de falta destes, o próprio Ministério Público pode intervir. (TARTUCE, 2012)

### **CONCLUSÃO:**

O envelhecimento do ser humano é inevitável, é de nossa natureza perpassar pelos estágios da vida como o nascimento, desenvolvimento, reprodução, envelhecimento e a morte. É um círculo infinito e inescapável. Todavia, este ciclo biológico pode ser vivido de maneira benemerita e salutar. Através de normas que visem a dignidade da pessoa humana e de saúde pública satisfatória.

A Magna Carta e demais marcos legislativos como a lei 10.741 são o reflexo de uma evolução contínua do pensamento humano acerca da velhice e dos ônus que lhe acompanham. O código civil em seus mais de dois mil artigos possui partes específicas à defesa dos idosos, caso a necessite. Com isso a preocupação com as gerações de idade mais avançada possui um caráter protetivo e que estimula o convívio social.

Em suma, a interdisciplinaridade, atualmente, é um meio eficaz e didático de produzir, ao invés de reproduzir, conhecimento. A sétima arte, assim como a literatura e as histórias em quadrinhos, quando adequadamente utilizados, são ferramentas detentoras de uma infinidade de opções para as mais diversas abordagens independentemente da área inserida.

### **REFERÊNCIAS:**

- BARROSO, Darlan; ARAÚJO JUNIOR, Marcos Antônio; GIANCOLI, Brunno Pandori. **Mini Vade Mecum Civil e Empresarial**: Legislações selecionadas. Revistas dos Tribunais, São Paulo S/P, 2014.
- LA ROCHEFOUCAULD. **Reflexões Morais**. Editora Brasileira, São Paulo S/P, 1949
- TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Editora Método, São Paulo S/P, 2012
- YASHIMIRO, José. **Pequena História do Japão**. Editora Herder, São Paulo S/P, 1964.
- YUZAN, Daidoji. **Bushido**. Editora Hunter Books, São Paulo S/P, 2014